



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

LEI Nº 2242, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com instituições de serviço de Proteção social básica, na prestação de serviços de prevenção, proteção às situações de vulnerabilidades e riscos sociais de crianças e adolescentes, com a oferta de espaços de convivência e fortalecimento de vínculos e o desenvolvimento de habilidades mediante a transferência voluntária de valores e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, JOSE CARLOS SANDRINI, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com instituições para prestação de serviços Proteção social básica, na prevenção e proteção nas situações de vulnerabilidades e riscos sociais de crianças e adolescentes, com a oferta de espaços de convivência e fortalecimento de vínculos e o desenvolvimento de habilidades, bem como a realizar transferência voluntária anual até o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º O Termo de Fomento de que trata o caput deverá ser formalizado após processo administrativo que atenda a todos os ditames da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º Os recursos previstos nesta lei deverão ser utilizados especificamente para auxiliar nas despesas da execução dos projetos destinados aos serviços Proteção social básica, na prevenção e proteção nas situações de vulnerabilidades e riscos sociais de crianças e adolescentes, com a oferta de espaços de convivência e fortalecimento de vínculos e o desenvolvimento de habilidades, conforme Plano de trabalho e Plano de aplicação, devidamente aprovados pelo conselho Municipal de assistência social e pelo concedente.

§ 3º O valor previsto no *caput* deste artigo se refere ao valor global anualmente previsto para a aplicação e fomento ao de serviços proteção social básica, na prevenção e proteção nas situações de vulnerabilidades e riscos sociais de crianças e adolescentes, com a oferta de espaços de convivência e fortalecimento de vínculos e o desenvolvimento de habilidades.

Art. 2º A entidade beneficiária, deverá apresentar a prestação de contas, segundo as normas estabelecidas na Resolução 28/2011 de 06/10/2011 do Tribunal



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

de Contas do Estado do Paraná TCE-PR, com regulamentação da Instrução Normativa 61/2011 TCE-PR, bem como atender a todos os ditames da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas estabelecidas no convênio firmado para cada exercício.

Art. 3º As despesas desta Lei correrão por conta da fonte de recursos: 000 – recursos ordinários livres.

Art. 4º Revoga o inciso I do Art. 1º da Lei nº 1248/2001 e as demais disposições em contrário.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Pirai do Sul PR, 29 de novembro de 2018.


JOSÉ CARLOS SANDRINI
Prefeito Municipal